



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CLARO (PMRC) E DE OUTRO A
EMPRESA GABRIEL RODRIGUES LOPES
- SOM E ALARMES - ME, NA FORMA
ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 077/2016

ABERTURA: 04 DE MAIO DE 2016

Horário: 13:50 (Horário de Brasília)

Aos 04 de Maio de 2016, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI**, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de serviços / fornecimento de produtos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **GABRIEL RODRIGUES LOPES – SOM E ALARMES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com Sede na Rua Ideal Perez, nº 685, Centro, na cidade de Arapoti, CEP 84.990-000, inscrita no CNPJ/MF nº 07.550.749/0001-51, neste ato, representada por seu representante legal, o Sr. **GABRIEL RODRIGUES LOPES**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.724.730-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 034.676.759-80, residente e domiciliado na Rua Saladino de Castro, nº 1173, Centro, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer; e Secretaria Municipal de Administração**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, bem como, pelo representante da

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'GMA', 'R', 'Ruf', and 'A']



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



empresa com preços registrados, o Sr. **GABRIEL RODRIGUES LOPES**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 031/2016 e seus Anexos, Processo nº. 077/2016, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a possível contratação de empresa especializada para locação de som e iluminação, em eventos a serem realizados no decorrer do ano de 2016, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer; e Secretaria Municipal de Administração.

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTRUTURA	APRES	QTDE	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOM PARA O DESFILE CÍVICO QUE SERÁ REALIZADO NA PRACA RUI BARBOSA PREVISTO PARA O DIA 13 DE MAIO AS 7HRS DA MANHÃ EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE A SER REALIZADO PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA	INTERMEDIÁRIA	EVENTO	01	1.350,00	1.350,00
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOM PARA O 5º ENCONTRO REGIONAL DE CARROS ANTIGOS DE RIBEIRÃO CLARO PREVISTO PARA O DIA 19 DE JUNHO A PARTIR DAS 8HRS DA MANHÃ ATÉ AS 17HRS. A SER REALIZADO PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA	COMPLETA	EVENTO	01	2.630,00	2.630,00
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOM PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DAS OFICINAS CULTURAIS QUE SERÃO REALIZADAS NA ESCOLA ESTADUAL JOÃO DA ROCHA CHUEIRI, PREVISTO PARA 18 E 19 DE AGOSTO A SER REALIZADO PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA	INTERMEDIÁRIA	EVENTO	01	3.280,00	3.280,00
04	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOM PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DOS ENCERRAMENTOS DAS OFICINAS CULTURAIS QUE SERÃO REALIZADAS NO COLEGIO ESTADUAL JOAQUIM ADREGA DE MOURA PREVISTO PARA 8 DE DEZEMBRO A SER REALIZADO PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA	INTERMEDIÁRIA	EVENTO	01	1.750,00	1.750,00
05	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOM PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DE NATAL NOS DIAS 21, 22 E 23 DE DEZEMBRO A SER REALIZADO PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA	INTERMEDIÁRIA	EVENTO	01	5.300,00	5.300,00
06	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOM PARA O PALCO ALTERNATIVO DA FESCAFE PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, PARA OS ENCONTROS QUE OCORREM NO SALÃO DE LEILÕES E PARA ABERTURA OFICIAL DA FESCAFE PREVISTA PARA O DIA 6, 7, 8 E 9 DE JULHO DE 2016 A SER REALIZADA PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	COMPLETA	EVENTO	01	11.000,00	11.000,00
07	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOM PARA EVENTO RUA DO LAZER PREVISTO PARA O DIA 12 DE OUTUBRO DE 2016 A SER REALIZADA PELA SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER	INTERMEDIÁRIA	EVENTO	01	1.700,00	1.700,00
08	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOM PARA O EVENTO FESTIVAL DE VOO LIVRE PREVISTO PARA SETEMBRO 2016 A SER REALIZADA PELA SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER	COMPLETA	EVENTO	01	10.000,00	10.000,00
09	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOM PARA EVENTOS ESPORTIVOS PREVISTO PARA AGOSTO DE 2016 A SER REALIZADA PELA SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER	INTERMEDIÁRIA	EVENTO	01	5.300,00	5.300,00
10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE	INTERMEDIÁRIA	EVENTO	01	1.750,00	1.750,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	SOM PARA ENCERRAMENTO DOS PROJETOS ESPORTIVOS PARA DEZEMBRO DE 2016 A SER REALIZADA PELA SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER					
11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOM PARA O IV DIA DA AÇÃO SOCIAL QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 07/05/2015 NA PRACA RUI BARBOSA EM RIBEIRÃO CLARO - PR DAS 08:00 AS 17:00 HORAS A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	INTERMEDIÁRIA	EVENTO	01	1.750,00	1.750,00
VALOR TOTAL GERAL						45.810,00

Valor total: R\$ 45.810,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e dez reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação *deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer; e da Secretaria Municipal de Administração, em até 02 (dois) dias consecutivos*, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

Parágrafo único: a execução do objeto desta licitação deverá ser feita no estabelecimento da Contratada, em horário comercial, de Segunda-feira a Sábado, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da *Secretaria Municipal de Educação e Cultura; da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer; e da Secretaria Municipal de Administração*, como seguem:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0402	13	392	0010	2	024	33.90.39.14.00	1945	000	Recursos Ordinários Livres	Locação de Bens Móveis e Outras naturezas intangíveis
0901	04	122	0016	2	060	33.90.39.14.00	1946	000	Recursos Ordinários Livres	Locação de Bens Móveis e Outras naturezas intangíveis
1202	27	812	0007	2	101	33.90.39.14.00	1947	000	Recursos Ordinários Livres	Locação de Bens Móveis e Outras naturezas intangíveis
0501	08	244	0011	2	040	33.90.39.14.00	1948	000	Recursos Ordinários Livres	Locação de Bens Móveis e Outras naturezas intangíveis

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 08 (oito) meses, ou seja, de 06 de Maio de 2016 a 05 de Janeiro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até de maneira integral de forma fracionada, em até 02 (dois) dias consecutivos, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. **ANSELMO OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.469.359-4 e inscrito no CPF/MF nº 065.265.369-30, servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 031/2016 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br – E-MAIL: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-PR, 05 de Maio de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educação e Cultura – Contratante

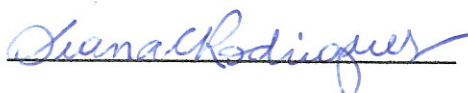

Regina Margareth Nogueira Fernandes
Sec. Mun. de Assistência Social –
Contratante


Edilaine Cavalhiéri Faganelli
Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer –
Contratante


Anselmo Oliveira
Chefe do Departamento de Cultura e
Gestor do Contrato

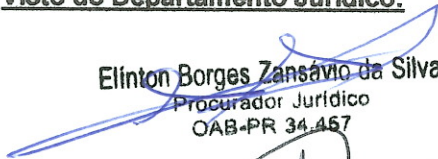

Gabriel Rodrigues Lopes
Gabriel Rodrigues Lopes – Som e Alarms ME –
Contratada


Testemunhas:


Dianack Rodrigues


Anis Santos Dutra Machado

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zansávio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

S.A.A.E.
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTEÚDO: RUA FUNDADAÇÃO DO BRASIL
RUA TUBEREA, Nº 100 - FONE: (41) 3332-1119 - JACAREZINHO - PR
CNPJ Nº 06.928.999/0001-37
E-mail: saae@saae.pr.gov.br
www.saae.pr.gov.br

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - LEI Nº 147/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 (SAAE)
O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Fábio Oliveira de Lucca, nomeado pela Portaria nº 775/2016, de 05 de Janeiro de 2016, torna público que a Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial nº 001/2016 (SAAE), objetivando a possível aquisição de um conjunto motobomba para utilização na Estação Elevatória de Esgoto do Distrito Administrativo Cachoeira do Espírito Santo, situado neste município de Ribeirão Claro, ocorrido em 04 de Maio de 2016, às 09:00 horas, foi declarada DESERTA.
Ribeirão Claro-Pr, 04 de Maio de 2016.
Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 870, DE 5 DE MAIO DE 2016.

Concede licença maternidade à servidora Adriani Santos Moreira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho combinado com o disposto no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resolve:

Art. 1º Conceder licença maternidade por um período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 29 (vinte e nove) de abril de 2016 até 26 (vinte e seis) de agosto de 2016, à servidora municipal Adriani Santos Moreira, matrícula 1400/1, ocupante do emprego público de Professor (a) de Artes.

Art. 2º Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 5 de maio de 2016.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 465/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Art. 1º - Fixa preço para utilização por particulares e outros interessados, dos serviços executados com Máquina Escavadeira Hidráulica de propriedade desta Municipalidade.

Art. 2º - Os valores de serviços com Máquina Escavadeira Hidráulica ficam assim definidos:

I - Máquina Escavadeira Hidráulica (por hora)...R\$. 150,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos cinco (05) dia do mês de maio do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o resultado final do Processo Seletivo Público realizado para a contratação temporária de Professor (a) Substituto (a), conforme Edital n.º 01/2016; considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005/2006, de 29.03.2006, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito deste município; considerando o ofício n.º 040/2016, de 03 de maio de 2016, emanado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitando a contratação de um professor para substituir a servidora demissionária Gisele Borges da Silva, até que se conclua o concurso público que está sendo promovido pelo município; considerando o ofício n.º 041/2016, de 04 de maio de 2016, solicitando a contratação de um professor para atuar temporariamente em substituição à servidora Josie Luci Lopes Rojas; considerando a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para suportar o ônus da referida contratação; considerando a desclassificação da candidata Rosana Cristina Zucco, aprovada em 1º lugar no referido certame.

Resolve

Convocar, de conformidade com o Capítulo 7 do Edital de Processo Seletivo Público n.º 01/2016, de 02.02.2016, as candidatas Silvana Pinheiro, portadora da CIRG n.º 6.816.408-1, e Letícia Dias Moreira, portadora da CIRG n.º 10.447.649-0, aprovadas respectivamente em 1º e 2º lugar no processo seletivo público realizado para o emprego de Professor (a) Substituto (A), para, comparecer no dia 09.05.2016 às 14:30 horas da tarde, na Divisão de Pessoal deste município, localizada na Rua Cel. Emílio Gomes, 731, munidas dos seguintes documentos pessoais, visando submeter-se a exame médico admissional para provimento de vagas existentes para este emprego, observados os requisitos para o seu exercício, conforme previsto no supramencionado edital:

- Fotocópias
 - I. Identidade, CPF, Título de Eleitor, acompanhado de comprovante de votação nas últimas eleições ou justificção na forma da lei, certidão de nascimento (se for solteiro) ou certidão de casamento (se for casado), certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos (caso possua), acompanhada do cartão da criança (idade até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (idade entre 7 e 14 anos);
 - II. Comprovante de Residência;
 - III. Comprovante de Escolaridade (Diploma de Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação Específica ou Normal Superior);
- Documentos Originais:
 - I. Certidão negativa de Antecedentes Criminais;
 - II. 01 foto 3 X 4 recente e colorida;
 - III. Carteira de Trabalho com comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
 - IV. Declaração emitida pelo órgão contratante (no caso do candidato ter exercido cargo ou emprego público) de que não sofreu penalidade, no exercício de cargo ou emprego público, nem foi demitido a bem do serviço público;
 - V. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria, que implique acumulação com a remuneração do emprego público a que está sendo convocado, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente;
 - VI. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF;
 - VII. Declaração de Bens e Valores.

Findo o prazo acima sem que seja atendida a convocação a candidata que não o fizer será desclassificada, devendo ser convocado o candidato subsequentemente, de acordo com o item 7.4 do Capítulo 7 do supracitado edital.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 5 de maio de 2016.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2016 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: GABRIEL RODRIGUES LOPES - SOM E ALARMES - ME - CNPJ/MF: 19.876.132/0001-00
OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para locação de som e iluminação, em eventos a serem realizados no decorrer do ano de 2016, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer; e Secretaria Municipal de Administração.
VALOR: R\$ 45.810,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e dez reais).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 06 de Maio 2016 a 05 de Janeiro de 2017.
ASSINATURA: 05 de Maio de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 05 de Maio de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os termos do Ofício n.º 040/2016, de 03.05.2016, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitando a contratação de um professor aprovado no Processo Seletivo Público n.º 001/2016, em regime de urgência, objetivando a substituição da professora demissionária Gisele Borges da Silva, até que se conclua o concurso público que está sendo promovido pelo município;

Considerando o resultado do Processo Seletivo Público n.º 01/2016, realizado para atender necessidade de excepcional interesse público;

Considerando que as contratações decorrentes do Processo Seletivo Público n.º 01/2016, para a função de Professor (a) Substituto (a) serão realizadas pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho, conforme disposição contida no art. 4º da Lei Complementar n.º 005/2006;

Considerando que o prazo máximo permitido para vigência dos contratos celebrados para atender necessidade de excepcional interesse público não pode ser superior a vinte e quatro meses, consoante redação do art. 3º da Lei Complementar n.º 005/2006;

Considerando que a candidata aprovada em 1º lugar no Processo Seletivo Público 01/2006, já está atuando neste município mediante contrato de trabalho por prazo determinado, celebrado nos termos da Lei Complementar n.º 005/2006, face habilitação no Processo Seletivo Público n.º 002/2013;

Considerando que o contrato de trabalho da candidata terá vigência até 19.08.2016, quando completará o prazo máximo de vinte e quatro meses previsto no art. 3º da Lei Complementar n.º 005/2006;

Considerando o disposto no art. 9º, III, da Lei Complementar n.º 005/2006;

Considerando o disposto nos arts. 445, 451 e 452 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Resolve

Desclassificar, a candidata Rosana Cristina Zucco do Processo Seletivo Público n.º 01/2016, em virtude da impossibilidade de celebração de um novo contrato de trabalho por prazo determinado, consoante redação do art. 3º da Lei Complementar n.º 005/2006, combinado com os arts. 445, 451 e 452 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 5 de maio de 2016.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Pérola do Norte
A imparcialidade na Notícia

Expediente
Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11
Redação: Rua Marechal Floriano Peixoto, 529 Centro
Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor: Nelson Sebastião da Silva/Jornalista: Sérgio da Silva Batista
MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Rita de Cássia Pansanato
Email: jornalperoladonorte@hotmail.com
Impressão: Gráfica Valente/ Fatura-SP
Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro
Fone: (14) 3382-1666

* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressem a opinião deste veículo de comunicação.

CIRCUNÇÃO
Abatia, Andréa, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaú, Caríópolis, Conselheiro Marínck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Iteuberaci, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado:
ADJORI-PR
Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000
Assete que habita no esconderijo do Altiplano, à sombra da Chapéu-de-Boa Vista.